

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Dispõe sobre a organização da jornada de trabalho, a regulamentação da realização de jornada extraordinária e estabelece diretrizes de vínculo empregatício no âmbito do CIRUSPAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento à deliberação do Conselho Deliberativo realizada em 27 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que consagram o poder diretivo do empregador e a obrigatoriedade matemática e biológica do intervalo mínimo interjornada de 11 horas consecutivas;

CONSIDERANDO a natureza *sui generis*, de prontidão ininterrupta, imprevisível e de alto risco inerente ao Atendimento Pré-Hospitalar (APH) móvel de urgência, que frequentemente acarreta prolongamentos involuntários de jornada;

CONSIDERANDO que a autorização constitucional para o acúmulo de empregos públicos na área da saúde (art. 37, XVI, 'c', da CF) não exige a Administração Pública e o empregado da observância obrigatória e fática dos intervalos mínimos de descanso (arts. 66 da CLT), sendo dever do gestor mitigar riscos operacionais que possam comprometer à segurança viária, a qualidade da assistência prestada e a integridade dos pacientes e dos profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes de organização da jornada de trabalho e distribuição de jornadas extraordinárias no âmbito do CIRUSPAR, com a finalidade de garantir a continuidade, a previsibilidade de escala e a sustentabilidade do serviço público essencial prestado.

Art. 2º Considerando a natureza imprevisível dos atendimentos no pré-hospitalar móvel, fica estabelecida a diretriz de vínculo único interno para empregados públicos no âmbito do CIRUSPAR.

§ 1º A vedação à acumulação interna de vínculos justifica-se pela impossibilidade fática e matemática de conciliar duas escalas de plantão de APH, sob o mesmo empregador, sem violar o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas (Art. 66 da CLT), assegurando a higidez do trabalhador e a segurança dos pacientes.

§ 2º A formalização de novo vínculo empregatício com o CIRUSPAR ficará condicionada à inexistência de contrato ativo com o Consórcio no momento da contratação.

§ 3º A convocação decorrente de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público não assegurará a contratação caso resulte em acúmulo interno, devendo o candidato formalizar a opção por apenas um dos vínculos.

§ 4º O disposto neste artigo não impede o acúmulo lícito com outros entes públicos (vínculo externo), desde que o empregado comprove documentalmente a rigorosa compatibilidade de horários, assegurando margem de segurança temporal para deslocamento e eventuais prolongamentos involuntários de ocorrências do SAMU.

Art. 3º Para os vínculos acumulados internamente existentes na data de publicação desta Resolução:

I – Nos casos de vínculo efetivo acumulado com contrato temporário, este último será encerrado ao término de sua vigência original, sendo vedada a sua prorrogação.

II – Nos casos de dois vínculos efetivos preexistentes, sua manutenção ficará estritamente condicionada à comprovação formal e contínua de compatibilidade de horários, respeitando-se integralmente o intervalo interjornada de 11 horas.

Art. 4º Identificada incompatibilidade de horários, descumprimento do intervalo legal ou prejuízo reiterado à regularidade da escala do SAMU decorrente de duplo vínculo, instaurar-se-á procedimento administrativo para adequação da situação funcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A realização de jornada extraordinária no âmbito do CIRUSPAR possui natureza estritamente excepcional e suplementar, constituindo prerrogativa da Administração para suprir a imprevisibilidade de demandas emergenciais e garantir a continuidade do serviço, inexistindo direito subjetivo do empregado à sua realização ou manutenção habitual.

§ 1º Considerando que a distribuição de jornadas extraordinárias deve pautar-se pelos princípios da eficiência, conveniência administrativa e segurança operacional, a elegibilidade para convocação dependerá, cumulativamente, de:

I – cumprimento integral e regular da jornada contratual ordinária no mês de referência;

II – inexistência de afastamento por motivo de doença, por qualquer período e independentemente da duração do atestado médico, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao efetivo retorno às atividades;

§ 2º Fica instituído critério gerencial de transição de escala, pelo qual o empregado que retornar de afastamento legal permanecerá, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do efetivo retorno, alocado exclusivamente no cumprimento de sua jornada ordinária contratual, vedada sua inclusão em jornada extraordinária.

§ 3º A diretriz contida no § 2º possui caráter estritamente organizacional e preventivo, destinada a assegurar a previsibilidade da escala base, a priorização do cumprimento da jornada contratual

ordinária antes da realização de jornadas suplementares, bem como a proteção da saúde do trabalhador e a mitigação de riscos operacionais e assistenciais.

§ 4º Durante o período de transição de escala previsto no § 2º, o empregado permanecerá com seu cadastro de disponibilidade ativo, ficando, contudo, temporariamente suspensa sua elegibilidade para a distribuição de jornadas extraordinárias pelo prazo ali estabelecido.

§ 5º Cumprido integralmente o período de transição de escala e verificada a regularidade no cumprimento da jornada ordinária, restabelecer-se-á automaticamente a elegibilidade administrativa para assumir eventual realização de plantão extraordinário.

§ 6º As disposições deste artigo possuem natureza exclusivamente gerencial e de organização de escalas de APH, não configurando, sob nenhuma hipótese, medida disciplinar, punitiva, discriminatória ou restritiva de direito trabalhista.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e observando-se as seguintes regras de transição:

I – As diretrizes relativas à formalização de novos vínculos e renovações contratuais (Art. 2º) aplicam-se prospectivamente às convocações realizadas a partir da publicação deste ato.

II – As disposições relativas à organização, elegibilidade e distribuição de jornadas extraordinárias (Art. 5º) produzirão efeitos a partir de 1º de abril de 2026, aplicando-se a todos os empregados vinculados ao CIRUSPAR, inexistindo direito adquirido à manutenção de critérios anteriormente adotados para a convocação gerencial.

Pato Branco/PR, 02 de março de 2026.

Anderson Manique Barreto
Presidente do CIRUSPAR